

PROJETO DE LEI N. 006/2009

Súmula: Efetua acréscimos a Lei Municipal n. 037/2005 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 1º, inciso III, Órgãos Auxiliares, da Lei Municipal n. 037/2005 de 19 (dezenove) de Setembro (09) de 2.005 (dois mil e cinco), o item de nº “3” o cargo de **CONTADOR PLENO**

Art. 2º - Fica acrescido na mesma *lex*, o **Artigo 10-A** a função de **CONTADOR PLENO**, com as seguintes competências:

- a)
- | |
|----------------------|
| DESCRIÇÃO |
| SUMÁRIA: |
| Organizar, |
| coordenar e ou |
| executar os |
| trabalhos inerentes |
| a contabilidade, |
| planejando e |
| supervisionando, |
| orientando sua |
| execução e |
| participando dos |
| mesmos, de acordo |
| com elementos |
| necessários ao |
| controle da situação |
| financeira, |
| econômica e |
| patrimonial da |
| entidade. |

b)

TAREFAS

TÍPICAS: 1-

Supervisionar o sistema contábil, verificando de forma continua as contas e os registros em todas as áreas e promovendo a conciliação de saldos entre os controles contábeis, mantendo-os atualizados, bem como certificar-se da exatidão dos mesmos; 2 –

Acompanhar os trabalhos de contabilização de documentos, planejando os sistemas de registro, e, de operações e orientando os serviços de classificação e processamento, bem como a análise e conciliação de contas, verificando a consistência dos resultados; 3-

Acompanhar a execução de planos de trabalho, controlando prazos e prestando orientação necessária, a fim de atingir metas

predeterminadas e
atender as
exigências legais;
4- Revisar contas e
balancetes,
verificando e
comparando dados
com a
documentação
originária e
analisando a
classificação
contábil, a fim de
promover a
conciliação de
saldos; 5- Elaborar
fluxo de caixa,
verificando receita

e despesas previstas para períodos determinados, analisando os valores calculados e emitindo o parecer complementar sobre a situação existente, a fim de manter controle das disponibilidades bancárias em função dos compromissos financeiros da entidade; 6- Elaborar, analisar e assinar balancetes e prestação de contas consultando listagens e efetuando cálculos de acordo com as normas contábeis, a fim de apurar resultados parciais e gerais da situação patrimonial e econômica-financeira; 7- Elaborar parecer técnico sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade; 8- Acompanhar na legislação fiscal e tributária vigente, verificando a aplicabilidade na área e transmitindo ao pessoal de execução através de instruções, a fim de possibilitar a atualização de rotinas e procedimentos, bem como o cumprimento de exigências legais; 9- Assessorar as diversas áreas da entidade em assuntos referentes a normas e legislação pertinentes ao setor, orientando e esclarecendo dúvidas, a fim de que os trabalhos sejam elaborados dentro das disposições vigentes; 10- Prestar informações contábeis, fiscais e auditoriais internas, pesquisando e apresentando os documentos solicitados, a fim de esclarecer assuntos pertinentes a área; 11- Assessorar a direção em questões financeiras, contábeis e fiscais, a fim de contribuir para correta elaboração de políticas e instrumentos de

ação; 12- Executar outras tarefas compatíveis com o cargo e ou com as necessidades da entidade.

Art. 3º - Acresce ao Anexo I, alínea “A” Agentes Políticos, a saber:

QUANTIDADE: **01 (hum);**
DENOMINAÇÃO: **CONTADOR;**
SÍMBOLO: **CC-1**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

EDONI BONASSOLI
Presidente